

LEI N.º 458/99

Nova Russas, 30 de agosto de 1999.

Câmara Municipal de Nova Russas-CE.
ATESTO que o documento está conforme
o original.

Em 29 03 2005
Jaqueline Soares

EMENTA: Dispõe sobre a descentralização do processo de despesa na forma que indica e adota outras providências.

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

A Prefeita Municipal de Nova Russas - Ce, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade no âmbito da administração pública direta e, quando instituídas, a indireta e funcional do Município de Nova Russas.

Art. 2.º - A ordenação da despesa, a partir da vigência desta Lei, será praticada pelos respectivos titulares das pastas e entidades municipais, observadas as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei N.º 4.320/64, e a legislação específica ou suplementar municipal, a serem editadas na forma dos incisos I e II, ao Art. 24 e inciso II, do Art. 30, todos do corpo permanente da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 3.º - A autorização expressa no artigo anterior compreende, entre outros atos que se constarão de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, a competência da ordenação para empenhar, liquidar e exarar a ordem de pagamento da despesa, nos processos de pagamento, na área de suas respectivas pastas e entidades, observadas as responsabilidades

Em 29 / 03 2005
Paqueta Alves

jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

Art. 4.º - Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos nesta lei e, igualmente os seus correspondentes registros contábeis deverão se constar obrigatoriamente de documentos que comprove as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência as normas legais pertinentes, vedado o contrato verbal, sob pena de nulidade.

Art. 5.º - É instituído na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, a **Comissão de Controle Orçamentário e Financeiro**, com as atribuições do exercício do controle interno, na forma do Art. 31, da Carta Constitucional da República, cuja organização e competência será objeto de regulamento a ser baixado pelo chefe do poder Executivo.

Art. 6.º - A prestação de contas da responsabilidade dos ordenadores de despesa e responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais ou outros pelos quais responda o município, será feita perante ao Tribunal de contas dos Municípios, a quem competirá o seu julgamento na forma da lei, e só por decisão deste será exonerada a responsabilidade do ordenador de despesa.

Art. 7.º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a edição de regulamentos, decretos e demais atos normativos de sua competência, sempre que ajuizar necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 8.º - Os demais atos procedimentais de naturezas legislativa e administrativas, necessários à implantação dos sistemas previstos nas emendas de n.º 35 e 36, à Constituição do Estado do Ceará, serão baixadas por etapa até sua completa definição.

Art. 9.º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de vigência desta lei, Projeto de Lei dispondo sobre descentralização, ordenação, disciplina e controle dos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, elaboração dos orçamentos públicos do município e normas de procedimentos sobre os

Câmara Municipal de Nova Russas-CE.
ATESTO que o documento está conforme
o original.

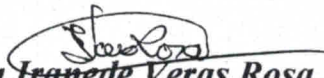
Em 29 / 03 / 2005
Jaqueline



balancetes, espécies de prestação e tomadas de contas e suas respectivas formalizações.

Art. 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas a disposição em contrário.

Nova Russas, 30 de agosto de 1999.


Maria Iranede Veras Rosa
Prefeita Municipal